Página 55. Versão eletrônica do processo PL./0006.7/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

16841-0

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 56
RUBRICA

Ofício nº. 25/2022

Benedito Novo, aos 19 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Benedito Novo, após aprovação unânime pelo Plenário da Casa, acolhendo proposição dos Vereadores Luciano Koslowski, Lucas Klug, Ederson Schulz e Wilson Grundmann, manifestam apoio à célere aprovação do PL./0006.7/2022, de autoria do Deputado Jessé de Faria Lopes, que reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma pelos Caçadores, Atiradores e Colecionadores, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, cuja cópia se encontra em anexo.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Armelino Eleodoro José Júnior
Presidente

GARRE/SECRETARIA GERAL 30/Mai/2022 14:06 099609

Lido no Expediente
055 Sessão de 31/05/22
Acusar Recebimento
Anexar ao PL. 006/22
Secretário

Prezado Senhor
Moacir Sopelsa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
CEP: 88020-900 - Florianópolis - Santa Catarina

Página 56. Versão eletrônica do processo PL./0006.7/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 57
RUBRICA

Moção n. 01/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

Os Vereadores abaixo firmados vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência na forma Regimental, requerer a aprovação de **Moção de Apoio**, manifestando apoio à célere aprovação do PL. /0006.7/2022, de autoria do Deputado Jessé de Faria Lopes, que reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma pelos Caçadores, Atiradores e Colecionadores, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com base nas seguintes considerações:

O Projeto de Lei n. 6.7/2022, proposto no início deste ano no parlamento catarinense pelo Deputado Estadual Jessé de Faria Lopes, do Partido Liberal, tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma pelo atirador desportivo, com a intenção de resolver um problema criado pelo advento do Estatuto do Desarmamento, que impossibilitou a esses desportistas a autodefesa no caso de ataques, tentativas de homicídio, furto ou roubo, seja de outros bens materiais ou até mesmo o de seu equipamento, seja ele arma de fogo ou munições;

O art. 6º do Estatuto do Desarmamento, em seu inc. IX, confere aos 'integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas' o porte de arma em caráter de regra, mas esse entendimento de Lei fora desvirtuado por Decretos e Portarias que, com o passar dos anos, atribuíram competência discricionária aos delegados de Polícia Federal para julgar devido ou indevido o pleito de necessidade do porte de arma, com base nos motivos elencados pelos postulantes em respeito à "efetiva necessidade";

Em 2019, por meio do Decreto n. 9.846, o Governo Federal deu um passo significativo em direção à segurança jurídica desses desportistas, pelo qual, em seu art. 5º, §3º, pontua que os CAC's 'poderão portar uma arma de fogo curta municiada, alimentada e carregada';

Mesmo assim, o cenário de fato mostra a continuidade de uma extensa insegurança jurídica, em especial porque a interpretação do ordenamento acaba ficando sempre nas mãos da autoridade policial que abordar o desportista, o que tem gerado muitos problemas;

Nesse melo, a concessão do porte federal de arma de fogo, por meio do reconhecimento da efetiva necessidade desses praticantes, é uma medida que se busca facilitar com visas a resolver o problema da insegurança jurídica por caminhos paralelos;

Cumpre ressaltar, ainda, que por tratar-se de Lei Federal, e pela concessão do porte ser mediante ato subjetivo pelo crivo de um delegado de Polícia Federal, a proposição legislativa em apreço não viola competência originária, tampouco assegura o direito de porte aos praticantes, mas serve, tão somente, como uma mensagem, um reconhecimento do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina, de que os CAC's realmente realizam uma atividade que envolve risco,

Página 57. Versão eletrônica do processo PL./0006.7/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 58
RUBRICA

sendo visados pela criminalidade e necessitando, por consequência, do aval do Estado para que possam exercer sua segurança pessoal e de seus entes queridos, eis que o ente público não os pode garantir esse serviço personalíssimo;

Por esses motivos, Colegas Vereadores, solicitamos o apoio de todos para a aprovação dessa Moção de Apoio, a fim de que possamos manifestar ao parlamento estadual a concordância dessa Casa Legislativa Municipal para com a aprovação rápida desta proposta legislativa.

Requer seja a presente Moção de Apoio encaminhada ao Presidente da Assembleia Legislativa, para que seja lida no expediente da Casa Legislativa Estadual e anexada no processo legislativo do PL./0006.7/2022:

"A Câmara de Vereadores do Município de Benedito Novo, acolhendo proposição dos Exmos. Vereadores Luciano Koslowski, Ederson Schulz, Lucas Klug e Wilson Grundmann, manifestam apoio à célere aprovação do PL./0006.7/2022, de autoria do Deputado Jessé de Faria Lopes, que reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma pelos Caçadores, Atiradores e Colecionadores, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

Sala das Sessões, aos 16 de maio de 2022.

Luciano Koslowski
Luciano Koslowski
Vereador

Ederson Schulz
Ederson Schulz
Vereador

Lucas Klug
Vereador

Wilson Grundmann
Wilson Grundmann
Vereador